



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE COMPRA DIRETA

A Prefeitura Municipal de Itaúna, interessada na contratação de empresa para conserto de duas autoclaves do centro de especialidades médicas e odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado, solicita aos interessados no fornecimento do objeto retrocitado, que enviem cotação de preços observando as condições estipuladas no termo de referência anexo a este aviso.

A aquisição será na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@itauna.mg.gov.br até o dia 04/11/2024 às 8h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência à solicitação nº 248 / 2024

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para conserto de duas autoclaves do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado- CEMO.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação está fundamentada na Lei 14.133/21 e suas alterações e no Estudo Técnico Preliminar 222/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

No Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado (CEMO), realizamos uma variedade de exames, procedimentos cirúrgicos e odontológicos que são essenciais para a saúde e bem-estar da comunidade. Para garantir a eficácia e a segurança de todos esses procedimentos, a desinfecção e esterilização dos instrumentais cirúrgicos são de extrema importância.

A utilização de autoclaves é um componente crucial nesse processo. Esses equipamentos são projetados para fornecer esterilização por meio de vapor sob pressão, eliminando microorganismos, esporos e patógenos que podem comprometer a saúde dos pacientes. A correta operação das autoclaves não apenas assegura a esterilização, mas também contribui para a confiança dos usuários nos serviços prestados.

Em conformidade com a legislação vigente, especialmente a RDC nº 15, de 15 de março de 2002, que estabelece as Boas Práticas para o Processamento de Produtos de Saúde, a esterilização deve ser complementada por um monitoramento rigoroso do processo. Isso inclui a realização diária de testes biológicos e químicos, fundamentais para validar a eficácia da esterilização. As cargas de instrumentais só são liberadas para utilização após a leitura negativa desses testes, garantindo que estejam livres de qualquer contaminação.

Atualmente, o CEMO possui duas autoclaves que necessitam de reparos para garantir o desempenho eficaz de suas funções. O conserto adequado desses equipamentos é essencial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assegurar que realizem suas atividades com a qualidade e a segurança esperadas. Assim, torna-se necessário proceder com os reparos necessários, garantindo a continuidade dos serviços e a proteção da saúde dos pacientes.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim (X) Não

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
3001	Contratação de Empresa para conserto de autoclaves.	01

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

a) Certidão (ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade de execução similar ao objeto ora licitado.

b) Alvará Sanitário/Licença Sanitária da licitante.

4.2. Necessidade de montagem/desmontagem? Não será necessário, o serviço será executado pela empresa o qual o município possui contrato vigente.

4.3. Prazo e condições de garantia: O serviço deverá ter garantia mínima de 03 meses.

4.4. Não será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato.

4.8. Obrigações específicas das partes:

4.9. DA CONTRATADA:

a) Fornecer o serviço de forma segura, ficando obrigada a refazê-lo de imediato quando apresentar qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser prestado em até 30 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6.1. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. Será permitida a subcontratação? Não.

6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

6.8.1. Gestor: Fernando Meira de Faria – Secretário Municipal de Saúde.

6.8.2. Fiscal/fiscais: Elisandra Maira Oliveira Souza Galvão– Gerente Superior de Assistência à Saúde

6.8.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de limite conforme artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

8.1.1. O julgamento será: (X) Menor preço por item () menor preço por lote () menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

8.3. Amostras: Não

8.4. Prova de conceito: Não

8.5. Será exigido catálogo, prospectos, links? Não

Fernando Meira de Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6. Será necessária/imprescindível a visita técnica? Não

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.188,00 (Três mil cento e oitenta e oito reais.) O valor estimado não é o valor final para contratação, será feita cotação pelo setor responsável.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

Risco Técnico	Descrição	Ação Mitigadora
Qualidade do Serviço	O serviço pode não ser realizado de acordo com padrões técnicos adequados.	Exigir certificações.
Falta de Conformidade com Normas	O conserto pode não seguir normas técnicas e de segurança, levando a falhas.	Garantir conformidade com normas.
Falta de Garantia	O conserto pode não ter garantias, resultando em custos adicionais no futuro.	Estabelecer um período de garantia para serviços
Falta de Suporte Técnico	A contratada pode não fornecer suporte pós-serviço adequado.	Incluir cláusulas para garantir suporte técnico após o conserto.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
	Contratação de Empresa para conserto de autoclaves	
3001	Autoclave patrimônio - 33124 Autoclave patrimônio - 53981	R\$ 3.188,00

Elisandra Maira Oliveira Souza Galvão

Gerente Superior de Assistência à Saúde


Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde
Itaúna - MG
Mat.: 108.793-2